



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PARECER SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Veto integral ao Projeto de Lei nº 10/2026. Restituição de imóvel. Alienação de bem público a particular. Ausência de interesse social. Risco ao patrimônio público. Parecer pela manutenção do veto.

O Senhor Vereador Presidente em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, formou Comissão Especial para emitir parecer definitivo acerca do Veto Parcial ao PL nº 10/2026, composta pelos Senhores Vereadores Antônio Marcos Ferreira de Souza, Geraldo Silva Santos e José Adelson Ferreira Neves, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

RELATÓRIO

A Comissão Especial foi constituída para análise do veto integral ao Projeto de Lei nº 10/2026, oposto pelo Prefeito Municipal, que autoriza a restituição de imóvel ao espólio dos doadores.

O veto fundamenta-se na incompatibilidade da medida com a Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à exigência de interesse social para doação de bens públicos, bem como na necessidade de preservação da legalidade administrativa.

ANÁLISE

A Comissão Especial, ao examinar o mérito do veto, verifica que a proposta legislativa, embora motivada por intuito de reparação, não atende aos pressupostos legais exigidos para a alienação de bens públicos.

A restituição pretendida, na forma proposta, configura transferência patrimonial a particular, sem demonstração de benefício direto à coletividade, o que compromete a legitimidade da medida.

Conforme entendimento consolidado na doutrina administrativa, a alienação de bens públicos deve observar critérios rigorosos de interesse público e legalidade, sob pena de nulidade.

Além disso, a ausência de elementos técnicos, como avaliação do bem e justificativa de interesse público qualificado, fragiliza a proposta e evidencia risco de lesão ao patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Assim, o veto revela-se medida adequada para resguardar a legalidade e evitar a prática de ato administrativo irregular.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial do Veto opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 10/2026, por entender que a proposição não atende aos requisitos legais para alienação de bem público e não demonstra interesse público suficiente a justificá-la.

São Francisco-MG, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
VEREADOR

GERALDO SILVA SANTOS
VEREADOR